

### ZFM: ICMS É DEVIDO NA REMESSA DE MERCADORIA PARA NÃO-CONTRIBUINTE

De acordo com o recente posicionamento da SEFAZ/SP, somente são isentas do ICMS as mercadorias remetidas à Zona Franca de Manaus para comércio ou industrialização nessa área.

A SEFAZ de São Paulo publicou solução de consulta posicionando-se pela exigibilidade do ICMS na remessa de mercadorias para a ZFM, quando o respectivo destinatário não seja contribuinte do imposto.

Segundo a orientação da SEFAZ/SP, a isenção do ICMS sobre as remessas para a ZFM deve ser observada apenas quando as mercadorias tiverem como destino a industrialização ou comercialização nessa região:

“Conforme se depreende dos dispositivos transcritos, a isenção prevista no artigo 5º do Anexo I do RICMS/2000 (que é a isen-

ção aplicável às operações com destino a Boa Vista - RR) é aplicável na saída de produto industrializado ou semi-elaborado de origem nacional para comercialização ou industrialização, dentre outras, na Área de Livre Comércio de Boa Vista, no Estado de Roraima, aplicáveis as condições e os procedimentos estabelecidos no artigo 84 do Anexo I, conforme § 1º desse artigo 5º”.

As remessas de mercadorias para a ZFM, de acordo com a SEFAZ/SP, que tenham como destino empresas prestadoras de serviços, que as venham a utilizar em suas atividades, não são isentas do ICMS.